



**P A R E C E R**  
**TC-003295.989.20-6**

**Prefeitura Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Caio Kanji Pardo Aoqui.

**Advogados:** Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Luis Otavio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Tony Luiz Ramos (OAB/SP nº 278.676), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

**Procurador de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-18.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. IEGM. FUNDEB. APLICAÇÃO INSUFICIENTE. GLOSAS DA FISCALIZAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/22. FALHA RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL.**

| <i>ITENS</i>                      | <i>RESULTADOS</i>                  |
|-----------------------------------|------------------------------------|
| Ensino                            | 25,52%                             |
| <b>FUNDEB</b>                     | <b>95,84% = relevado</b>           |
| Magistério                        | 66,08%                             |
| Pessoal                           | 50,50%                             |
| Saúde                             | 30,09%                             |
| Transferências ao Legislativo     | Regular                            |
| Execução Orçamentária             | Superávit 2,00% = R\$ 4.211.577,18 |
| Resultado Financeiro              | Superávit = R\$ 14.884.800,17      |
| Remuneração dos Agentes Políticos | Regular                            |
| Precatórios                       | Regular                            |
| Encargos Sociais                  | Regular                            |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de agosto de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem ao Ensino e à Saúde.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

---

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE e RELATOR**